



COMISSÃO DE
DIREITO
IMOBILIÁRIO

1ª EDIÇÃO 2026 - DIRETRIZES, BOAS PRÁTICAS E
CAMINHOS PARA O FORTALECIMENTO DA
ADVOCACIA IMOBILIÁRIA

DIREITO IMOBILIÁRIO EM PAUTA

Direito Imobiliário e a
Proteção Jurídica das
Mulheres



**1ª EDIÇÃO · 2026 - DIRETRIZES, BOAS PRÁTICAS E
CAMINHOS PARA O FORTALECIMENTO DA
ADVOCACIA IMOBILIÁRIA**



**COMISSÃO DE
DIREITO
IMOBILIÁRIO**

DIRETORIA OAB/AL 25/28

PRESIDENTE

VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO

VICE-PRESIDENTE

CLÁUDIA LOPES MEDEIROS

SECRETÁRIA GERAL

HENRIQUE CORREIA VASCONCELOS

SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTO

ANY CAROLINE AYRES DA C. LOPES

DIRETOR-TESOUREIRO

VICTOR PONTES DE MAYA GOMES

**DIRETORIA DA COMISSÃO DE
DIREITO IMOBILIÁRIO 25/28**

PRESIDENTE

BRUNO KIEFER LELIS

VICE-PRESIDENTE

GUSTAVO JOSÉ CAVALCANTI MELO

SECRETÁRIA GERAL

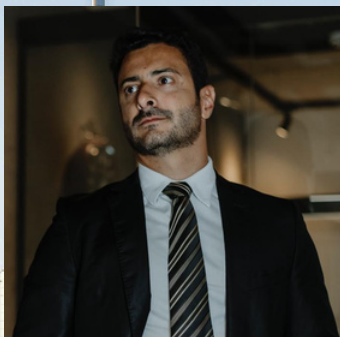
RAPHAELA VANESSA DE OLIVEIRA FREITAS

Cartilha da Comissão de Direito Imobiliário da OAB/AL sobre relações jurídicas imobiliárias e a proteção às mulheres.

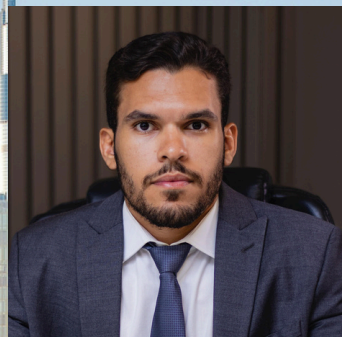


COMISSÃO DE DIREITO IMOBILIARIO

CONTRIBUINTES DA CARTILHA



**BRUNO KIEFER
(OAB/AL 19.997B)**



**GUSTAVO MELO
(OAB/AL 19.114)**



**RAPHAELA VANESSA DE OLIVEIRA FREITAS
(OAB/AL 15.914)**



**THAMIRES DA SILVA ASSUNÇÃO
(OAB/AL 18.004)**



**MARINA LIPPO LAGES
(OAB/AL 16.877)**



**MARIANA DA SILVA OLIVEIRA
(OAB/AL 16.456)**



**EVERANY SOARES DE SOUZA
(OAB/AL 16.848)**



**RARYS COSTA DE SALES SOUSA
(OAB/AL 18.842)**



CAMILA MARIA DIAS (OAB/AL 20.328)



ALINE KARLA FARIAS DE ARAUJO (OAB/AL 19.943)

SUMÁRIO

Capítulo 1 — Proteção do imóvel como bem de família

EVERANY SOARES DE SOUZA

Capítulo 2 — Usucapião familiar em caso de abandono do lar

MARINA LIPPO LAGES

Capítulo 3 — A titularidade feminina em programas habitacionais (Minha Casa, Minha Vida)

RAPHAELA VANESSA DE OLIVEIRA FREITAS

Capítulo 4 — Direito real de habitação da viúva ou companheira

THAMIRES DA SILVA ASSUNÇÃO

Capítulo 5 — Cuidados jurídicos para evitar fraudes imobiliárias

ALINE KARLA FARIAS

Capítulo 6 — A importância da outorga uxória nos contratos imobiliários

CAMILA MARIA DIAS

Capítulo 7 — A sub-rogação do contrato de locação em casos de separação

MARIANA DA SILVA OLIVEIRA

Capítulo 8 — Imóvel na planta: o que toda mulher precisa entender antes de assinar o contrato de aquisição

RARYS COSTA DE SALES SOUSA

PALAVRA DO PRESIDENTE



BRUNO KIEFER
(OAB/AL 12.997-B)

Março é um mês que carrega um significado especial. Mais do que uma data simbólica no calendário, trata-se de um período de reflexão sobre a trajetória de luta, coragem e conquistas das mulheres, especialmente no Brasil, onde ainda enfrentamos desafios históricos relacionados à desigualdade e à violência de gênero. O Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março, representa exatamente isso: não apenas uma homenagem, mas um chamado à responsabilidade coletiva por uma sociedade mais justa e igualitária.

É nesse contexto que a Comissão de Direito Imobiliário da OAB/AL apresenta esta cartilha, construída com dedicação, sensibilidade e elevado rigor técnico pelas advogadas que integram esta Comissão. O material reflete não apenas o conhecimento jurídico de suas autoras, mas também a força feminina que hoje ocupa, com mérito e competência, espaços cada vez mais relevantes dentro da advocacia e da sociedade brasileira. Por isso, iniciativas como esta assumem um papel ainda mais importante: não apenas informar, mas fortalecer. Fortalecer a mulher que busca segurança jurídica em seu patrimônio, a mulher que luta para preservar o direito à moradia de sua família e, sobretudo, a mulher que deseja ser respeitada como protagonista da própria história.

Como Presidente desta Comissão, sinto orgulho em ver que este trabalho foi pensado e desenvolvido justamente no mês de março, transformando conhecimento jurídico em instrumento de proteção e autonomia. A presença feminina dentro da Comissão de Direito Imobiliário da OAB/AL não é apenas expressiva — ela é decisiva. São profissionais comprometidas, preparadas e conscientes do papel transformador que o Direito pode exercer na vida das pessoas.

Esta cartilha nasce, portanto, com um duplo propósito: contribuir para a difusão de informações jurídicas claras e acessíveis, e, ao mesmo tempo, reconhecer a importância das mulheres na construção de uma sociedade mais justa, mais equilibrada e mais humana.

Que este material sirva como instrumento de orientação, de proteção e, acima de tudo, de valorização da mulher — não apenas no mês de março, mas em todos os dias do ano.

DEPOIMENTO DO IDEALIZADOR E COORDENADOR DO PROJETO



Gustavo Melo
(OAB/AL 19.114)

A elaboração desta cartilha parte da compreensão de que a Comissão de Direito Imobiliário da OAB/AL possui um papel relevante não apenas no debate jurídico especializado, mas também na difusão de conhecimento que contribua para o fortalecimento das relações imobiliárias em nossa sociedade. A proposta foi reunir, em um único material, reflexões e orientações sobre temas importantes do Direito Imobiliário, organizados de forma clara e objetiva.

Assim, ressalta-se que desde a concepção do projeto, buscou-se construir um trabalho que refletisse a capacidade técnica e a pluralidade de experiências presentes na Comissão.

Nesse contexto, a cartilha foi desenvolvida no mês de março e escrita integralmente pelas advogadas que integram a Comissão, iniciativa que também se apresenta como uma forma de reconhecimento à contribuição das mulheres no campo do Direito Imobiliário.

A organização deste material procurou valorizar a produção técnica no âmbito da própria Comissão, estimulando a participação de suas membras e consolidando um conteúdo que dialoga com questões relevantes das relações jurídicas imobiliárias.

Trata-se de um trabalho construído de forma coletiva, que demonstra a importância das comissões temáticas como espaços de articulação, produção de conhecimento e fortalecimento institucional da advocacia.

Portanto, espera-se que esta cartilha possa contribuir para ampliar o debate qualificado sobre o Direito Imobiliário em Alagoas e, ao mesmo tempo, evidenciar o compromisso da Comissão com iniciativas que aproximem a advocacia da sociedade e reforcem o papel institucional da OAB/AL na promoção de conhecimento jurídico e na valorização da atuação profissional.

APRESENTAÇÃO

A **Comissão de Direito Imobiliário da OAB/AL** apresenta esta cartilha prática como uma contribuição técnica à advocacia e à sociedade alagoana. A iniciativa nasce da necessidade de reunir e sistematizar conhecimentos relevantes do Direito Imobiliário, especialmente a partir de uma perspectiva voltada à proteção das mulheres nas relações jurídicas que envolvem moradia, patrimônio e propriedade.

Mais do que uma simples reunião de normas, este material reflete o compromisso da Diretoria desta Comissão com a promoção da segurança jurídica e com o fortalecimento de uma cultura jurídica atenta às realidades sociais presentes no mercado imobiliário.

Nesse sentido, destaca-se que a proposta é oferecer um conteúdo claro e acessível, capaz de contribuir para a compreensão dos direitos envolvidos nas relações imobiliárias e para a valorização de instrumentos jurídicos de proteção.

Além do mais, ressalta-se que a elaboração desta cartilha assume um significado especial por ter sido idealizada e desenvolvida no mês de março, período em que se reconhece a trajetória e as contribuições das mulheres em diferentes espaços da sociedade. Nesse contexto, a construção deste material contou com a dedicação e o conhecimento das advogadas que integram essa Comissão, responsáveis pelo desenvolvimento dos temas abordados.

Portanto, a estrutura da cartilha foi organizada de modo a apresentar temas relevantes do Direito Imobiliário sob essa perspectiva, reunindo orientações jurídicas que dialogam com situações práticas envolvendo as relações imobiliárias e a proteção das mulheres.



COMISSÃO DE
DIREITO
IMOBILIÁRIO

CAPÍTULO 1

Proteção do imóvel como bem de família

Por EVERANY SOARES DE SOUZA (OAB/AL 16.848)

A legislação brasileira assegura proteção especial ao imóvel utilizado como residência da família, conhecido como bem de família. Essa proteção tem como finalidade preservar o direito à moradia e garantir que a família não fique desamparada em razão de dificuldades financeiras do proprietário.

De forma geral, o imóvel destinado à moradia familiar não pode ser penhorado para pagamento de dívidas, resguardando a segurança habitacional da entidade familiar.

Na prática, isso significa que, quando uma mulher possui um imóvel onde reside com sua família, esse bem tende a ser protegido contra a maioria das cobranças judiciais. Assim, mesmo que o proprietário esteja respondendo a uma execução ou possua dívidas, o imóvel utilizado como residência não poderá ser penhorado para quitação de obrigações comuns.

Entretanto, a própria lei prevê algumas exceções, como nos casos de dívida decorrente do financiamento do próprio imóvel, pensão alimentícia, tributos relacionados ao bem ou taxas condominiais.

Portanto, é fundamental destacar que a proteção do bem de família está prevista principalmente na Lei nº 8.009/1990, que estabelece a impenhorabilidade do imóvel residencial da entidade familiar, visto que o instituto também se relaciona com princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e o direito à moradia.

Por isso, diante de qualquer risco de penhora de imóvel residencial, é recomendável buscar orientação jurídica para verificar a aplicação dessa proteção legal.



CAPÍTULO 2

Usucapião familiar em caso de abandono do lar

Por MARINA LIPPO LAGES (OAB/AL 16.877)

A usucapião por abandono do lar, também conhecida como usucapião familiar, é uma modalidade especial de aquisição da propriedade voltada para à proteção da entidade familiar, que permite ao cônjuge ou companheiro que permaneceu no imóvel após a separação adquirir a propriedade integral do bem, desde que preenchidos os requisitos legais.

Essa modalidade de usucapião se aplica quando um dos cônjuges ou companheiros abandona voluntariamente o lar, deixando o imóvel para moradia exclusiva do outro ou de sua família.

Nessa hipótese, aquele que permanece no imóvel poderá requerer a usucapião se exercer posse direta, exclusiva, contínua e sem oposição por pelo menos 02 (dois) anos, desde que se trate de imóvel urbano de até 250 m², utilizado para moradia, cuja propriedade seja comum ao casal e desde que o interessado não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

A usucapião familiar tem natureza protetiva e social, pois busca resguardar aquele que permaneceu no imóvel, assumindo sozinho os encargos da residência e da família após o abandono do lar pelo outro consorte.



Por essa razão, o prazo reduzido de 2 anos representa uma exceção às demais modalidades de usucapião, que normalmente exigem períodos mais longos de posse.

A caracterização do abandono do lar exige análise cuidadosa do caso concreto, pois não se confunde com separações consensuais ou situações em que há acordo entre as partes.

Diante disso, antes de ingressar com pedido de usucapião familiar, é recomendável a avaliação jurídica especializada, a fim de verificar se todos os requisitos legais estão presentes e se essa é, de fato, a medida mais adequada para a regularização da propriedade.

CAPÍTULO 3

A titularidade feminina em programas habitacionais (Minha Casa, Minha Vida)

Por RAPHAELA VANESSA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB/AL 15.914)

A titularidade feminina nos programas habitacionais de interesse social, como o Minha Casa, Minha Vida, constitui importante instrumento de proteção à moradia e à entidade familiar. Trata-se de diretriz legal que prioriza a mulher como titular do contrato do imóvel, especialmente quando responsável pela unidade familiar, com o objetivo de reduzir situações de vulnerabilidade social e promover maior estabilidade habitacional.

Na prática, a prioridade conferida à mulher permite que o contrato de financiamento ou de aquisição do imóvel seja formalizado preferencialmente em seu nome. Essa medida busca assegurar proteção à moradia dos filhos e da família, inclusive em hipóteses de dissolução do casamento ou da união estável.

Contudo, é importante esclarecer que a titularidade contratual não afasta, por si só, eventual direito à meação ou partilha do bem, quando adquirido na constância do relacionamento e conforme o regime de bens adotado. Após a quitação, a propriedade deve ser regularmente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, momento em que se consolida a titularidade definitiva.

A base normativa dessa proteção encontra-se na Lei nº 11.977/2009 e na Lei nº 14.620/2023, que disciplina o atual modelo do programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecendo diretrizes voltadas à proteção da mulher como titular da unidade habitacional.

Portanto, recomenda-se que, no momento da contratação, seja verificada a correta definição da titularidade no instrumento contratual e, em caso de separação ou controvérsia patrimonial, seja buscada orientação jurídica especializada para a adequada preservação do direito à moradia.



CAPÍTULO 4

Direito real de habitação da viúva ou companheira

Por THAMIRES DA SILVA ASSUNÇÃO (OAB/AL 18.004)

O Direito Real de Habitação assegura à viúva ou companheira sobrevivente o direito de permanecer no imóvel que servia de lar ao casal, independentemente do regime de bens adotado.

Esta garantia protege a dignidade e os vínculos afetivos do sobrevivente, impedindo que a perda do parceiro resulte na desocupação imediata da residência. Por ser um direito personalíssimo e vitalício, ele é exclusivo do viúvo ou viúva, não podendo ser transferido ou herdado, o que impede que os demais herdeiros vendam o bem ou forcem a saída da moradora sem o seu consentimento expresso.

A principal característica deste direito é a gratuidade, isentando a beneficiária de pagar aluguel ou compensações aos outros herdeiros. Para sua concessão, a lei exige que o imóvel tenha sido a residência habitual do casal ao tempo do falecimento e que seja o único bem residencial deixado pelo falecido no inventário. Além disso, o imóvel deve pertencer integralmente ao falecido ou ao casal; caso exista copropriedade com terceiros estabelecida antes do relacionamento, o direito de habitação pode ser legalmente afastado para preservar o direito dos demais proprietários.

Como o objetivo é estritamente a moradia e não o lucro, é proibido alugar o imóvel ou cedê-lo gratuitamente a terceiros.

A beneficiária deve ocupar o bem com sua família e assume a responsabilidade integral pelas despesas de conservação e tributos, como o IPTU, garantindo que o patrimônio não sofra deterioração. Embora robusto, o direito não é absoluto: ele se extingue com a morte da beneficiária e pode cessar caso ela constitua nova união estável ou casamento, conforme a Lei 9.278/96, embora o Judiciário analise cada caso com cautela.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que o direito pode ser flexibilizado se ficar provado que a viúva possui patrimônio elevado e condições de manter moradia própria, enquanto os herdeiros enfrentam vulnerabilidade financeira. Fundamentado no Artigo 1.831 do Código Civil, este direito é uma ferramenta essencial contra pressões patrimoniais.

Diante disto, para resguardá-lo, a orientação de um advogado especializado é indispensável para formalizar a situação no inventário e garantir que o direito à moradia prevaleça sobre interesses financeiros imediatos.

CAPÍTULO 5

Cuidados jurídicos para evitar fraudes imobiliárias

Por Aline karla farias de araujo (OAB/AI 19.943)

A segurança nas transações imobiliárias é um direito de todo cidadão e se aplica a qualquer negócio envolvendo imóveis - seja a compra, venda ou locação de terrenos, casas, apartamentos ou salas comerciais, por exemplo.

Esse direito protege o comprador de boa-fé contra fraudes como a venda por quem não é o verdadeiro proprietário, falsificação de documentos e ocultação de dívidas que recaem sobre o bem.

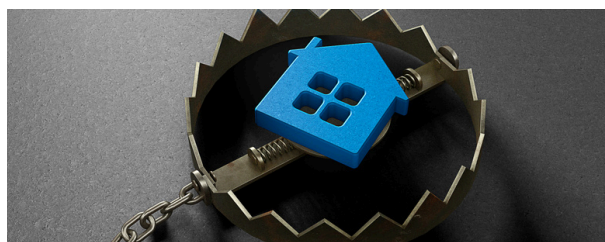
Nesse sentido, merece atenção especial a situação de imóveis sem escritura pública, como os adquiridos por “contrato de gaveta”, oriundos de herança não inventariada ou localizados em loteamentos irregulares, que representam um dos maiores riscos jurídicos no mercado imobiliário brasileiro.

A existência de boa-fé deve ser analisada em todas as fases do contrato, a segurança de uma transação imobiliária começa antes da assinatura de qualquer documento. É indispensável verificar a matrícula atualizada no Cartório de Registro de Imóveis, que revela o histórico completo do bem, sua titularidade e eventuais ônus como hipotecas ou penhoras. Também é necessário exigir certidões negativas em nome dos vendedores, confirmar a identidade de quem vende e analisar cada cláusula contratual com atenção.

Para os imóveis sem escritura a atenção na negociação aumenta, deve-se verificar a documentação já com o objetivo de regularização do imóvel, pois o meio de utilizado será aplicável conforme a origem e as condições específicas do imóvel.

Há no nosso ordenamento jurídico a Lei n. 6.015/1973, que determina que a propriedade só se transfere com o registro no cartório competente - ou seja, sem escritura e sem registro, o comprador não é juridicamente reconhecido como proprietário, ainda que resida no imóvel há anos. Assim como a Súmula 375 do STJ reforça que a proteção ao adquirente de boa-fé está condicionada à diligência prévia adotada.

Diante da complexidade dessas situações, recomenda-se sempre buscar orientação de um advogado especializado em direito imobiliário antes de concluir qualquer negociação ou iniciar um processo de regularização do imóvel. Investir em serviços jurídicos como a due diligence dará segurança nas negociações e evitará prejuízos ou surpresas desagradáveis.



CAPÍTULO 6

A importância da outorga uxória nos contratos imobiliários

Por Camila maria Dias (OAB/AI 20.328))

A outorga uxória, tecnicamente denominada outorga conjugal, é a autorização obrigatória que um cônjuge deve conceder ao outro para a validade de atos que possam impactar o patrimônio comum do casal. Esse direito aplica-se primordialmente em contratos imobiliários, sendo requisito essencial para a venda (alienação) de imóveis, a constituição de ônus reais, a realização de doações de bens comuns e a prestação de garantias pessoais, como fiança ou aval. A finalidade precípua dessa norma é a proteção da entidade familiar, evitando que um dos parceiros dilapide bens essenciais à subsistência ou à futura meação do outro sem o devido consentimento.

Na prática, essa anuência deve ser formal e expressa, normalmente manifestada por escrito no próprio contrato ou em instrumento específico. A necessidade de outorga depende do regime de bens adotado pelo casal: ela é indispensável nos regimes de comunhão parcial, comunhão universal e participação final nos aquestos, sendo dispensada apenas no regime de separação absoluta de bens (convencional). Caso um dos cônjuges se recuse a assinar sem justo motivo ou esteja impossibilitado de fazê-lo por razões físicas ou jurídicas, o interessado pode ajuizar uma Ação de Suprimento Judicial de Outorga, permitindo que o magistrado valide o negócio jurídico em substituição à vontade do cônjuge.

A fundamentação legal deste instituto encontra-se nos artigos 1.647 e 1.648 do Código Civil, além do artigo 73 do Código de Processo Civil, que exige o consentimento para ações judiciais que versem sobre direitos reais imobiliários. Como orientação prática, é fundamental a consulta com um advogado para que verifique a certidão de casamento e o regime de bens em qualquer transação, pois a ausência da outorga torna o ato anulável.

Portanto, o cônjuge prejudicado ou seus herdeiros têm o prazo decadencial de dois anos, contados a partir do término da sociedade conjugal, para pleitear a anulação do negócio em juízo.



CAPÍTULO 7

A Sub-rogação do Contrato de Locação em Casos de Separação

Por MARIANA DA SILVA OLIVEIRA (OAB/AL 16.456)

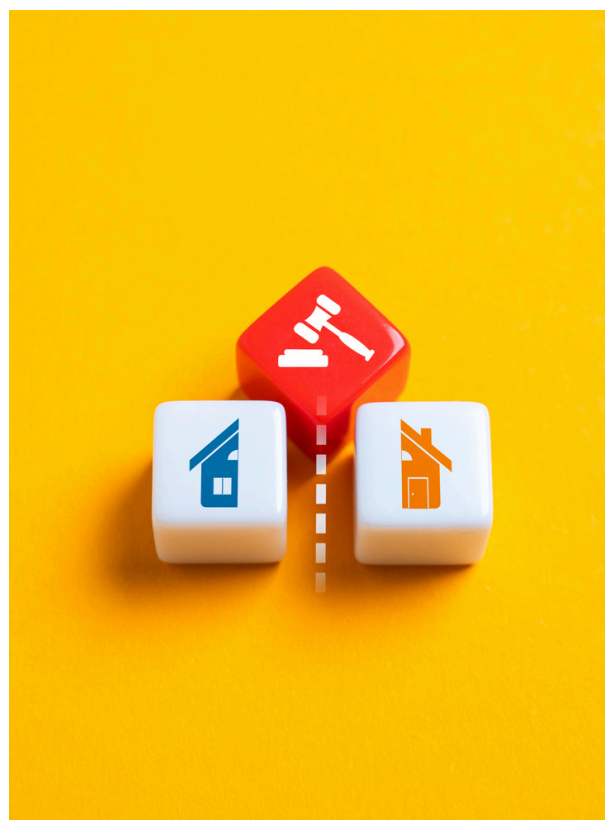
Quando o casal vive de aluguel e o relacionamento acaba, é muito comum surgir o medo de perder a moradia, especialmente se o contrato foi assinado apenas no nome de quem saiu de casa.

A boa notícia é que a mulher que permanece no lar não precisa desocupar o imóvel ou ter medo de ser despejada por isso. A lei garante o direito chamado de "sub-rogação", que nada mais é do que a transferência automática do contrato de locação para o nome de quem continuou morando na residência. Isso significa que o aluguel segue valendo com as mesmas regras, prazos e valores, sem que o ex-parceiro ou o dono do imóvel possam forçar a sua saída pelo simples fato da separação.

Na prática, para fazer valer esse direito, você não precisa fazer um contrato totalmente novo do zero, mas é fundamental comunicar a mudança. Assim que a separação ocorrer e o ex-companheiro sair de casa, a mulher deve avisar oficialmente o proprietário ou a imobiliária de que ela continuará no imóvel. Esse aviso precisa ser feito por escrito, para deixar tudo registrado, pode ser por meio de uma carta com aviso de recebimento (AR), um e-mail formal ou até mesmo pelo WhatsApp oficial da imobiliária. A partir dessa comunicação, ela assume a responsabilidade de pagar os próximos aluguéis e taxas, tornando-se a locatária oficial.

Essa proteção é garantida pelo artigo 12 da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991). A principal orientação para evitar dores de cabeça é ficar atenta à garantia do aluguel: se o contrato original usava um fiador ligado ao ex-parceiro, o proprietário tem o direito de pedir que a mulher apresente um novo fiador ou uma nova forma de garantia, como seguro-fiança ou caução, no prazo de 30 dias.

Por isso, a regra de ouro é nunca manter a situação informal, comunique a imobiliária por escrito o quanto antes para garantir a segurança da sua família na casa.



CAPÍTULO 8

Imóvel na Planta: o que toda mulher precisa entender antes de assinar o contrato de aquisição

Por RARYS COSTA DE SALES SOUSA (OAB/AL 18.842)

A compra de imóvel na planta é um direito amplamente utilizado por mulheres que buscam segurança patrimonial e realização pessoal. Trata-se da aquisição de uma unidade ainda em construção, formalizada por meio de contrato de promessa de compra e venda.

Nessa modalidade, a adquirente tem o direito de receber o imóvel conforme o projeto aprovado, dentro do prazo estipulado e com as características previamente definidas. Esse direito se aplica sempre que há oferta pública de unidades por incorporadoras, exigindo cuidados específicos antes da assinatura do contrato.

Na prática, é essencial que a compradora verifique se o empreendimento possui registro de incorporação no Cartório de Registro de Imóveis, condição indispensável para a legalidade da venda. Além disso, deve analisar atentamente o contrato, observando cláusulas sobre prazo de entrega, possibilidade de atraso, correção das parcelas, juros e penalidades. Também é fundamental exigir acesso ao memorial descritivo, documento que detalha os materiais e acabamentos do imóvel.

Avaliar a reputação da incorporadora e compreender custos adicionais, como taxa de evolução de obra, são medidas que evitam surpresas e prejuízos.



A base legal desse direito está principalmente na Lei nº 4.591/64, que regula as incorporações imobiliárias e exige transparência e registro prévio do empreendimento.

Portanto, o Código de Defesa do Consumidor também se aplica, garantindo proteção contra cláusulas abusivas e assegurando o direito à informação clara e adequada. Como orientação prática, recomenda-se que toda mulher busque assessoria jurídica especializada antes de assinar o contrato, garantindo uma decisão consciente e segura, especialmente em um investimento de grande relevância econômica e pessoal

CONCLUSÃO

A elaboração desta cartilha representa um esforço coletivo da Comissão de Direito Imobiliário da OAB/AL no sentido de reunir informações jurídicas relevantes e apresentá-las de forma acessível, objetiva e tecnicamente fundamentada. Ao longo deste material, buscou-se sistematizar temas importantes do Direito Imobiliário, oferecendo orientações que dialogam com situações práticas frequentemente presentes nas relações jurídicas envolvendo a esfera jurídica imobiliária.

Nesse sentido, ressalta-se que a proposta desta iniciativa é contribuir para a difusão de conhecimento jurídico qualificado, fortalecendo a compreensão de institutos essenciais do Direito Imobiliário e incentivando uma atuação profissional cada vez mais segura e responsável. Ao mesmo tempo, a cartilha também se propõe a ampliar o acesso à informação jurídica, aproximando o conteúdo técnico da realidade social que permeia as relações patrimoniais e imobiliárias.

Neste contexto, destaca-se que o material também incorpora reflexões voltadas à proteção da mulher nas relações jurídicas imobiliárias, reconhecendo a importância de observar, dentro do próprio sistema jurídico, mecanismos capazes de assegurar maior equilíbrio e proteção em determinadas situações. Trata-se de um recorte específico dentro de um campo jurídico mais amplo, que busca contribuir para uma leitura mais atenta e responsável das relações imobiliárias.

Assim, esta cartilha se apresenta como um instrumento de orientação, estudo e reflexão, reafirmando o compromisso institucional da Comissão com a produção de conhecimento jurídico e com o fortalecimento do Direito Imobiliário em nosso Estado.